

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, que delega competência para a prática dos atos administrativos que menciona.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as disposições do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em especial o art. 3º, bem como a necessidade de descentralização e simplificação de rotinas operacionais para conferir agilidade ao processo decisório, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - determinar a realização de investigações preliminares, de sindicâncias e de processos correccionais e a instrução prévia à instauração de Tomadas de Contas Especiais;

II - instaurar, prorrogar, reinstaurar e reconduzir:

- Procedimento Investigatório Preliminar (PIP);
- Sindicâncias, inclusive as Patrimoniais;
- Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- Processo Administrativo de Fornecedores (PAF) e,
- Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

III - decidir sobre arguições de suspeição e declarações de impedimento que recaiam sobre os membros das comissões a que se refere o inciso II do Art. 5º;

IV - decidir acerca do resultado dos procedimentos correccionais citados no inciso II do art. 5º;

V - decidir sobre o resultado do procedimento de Mediação de Conflitos;

VI - afastar, preventivamente, servidor que responda a processo disciplinar;

VII - homologar Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativa (TAC);

VIII - autorizar o gozo de férias, de licença ou de afastamento voluntários, exoneração a pedido e aposentadoria voluntária a servidor acusado em processo administrativo disciplinar;

IX - autorizar o incidente de sanidade mental de servidor acusado. (NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exclusão de Serviço Socioassistencial de Entidade ou Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Excluir da Inscrição do INSTITUTO TOCAR, concedida por prazo indeterminado, sob o nº 192/2018, CNPJ nº 04.510.481/0001-36, os serviços de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em funcionamento no endereço SGAN 914, Conjunto F, casa 01 – Asa Norte - Brasília/DF, conforme deliberado na 338ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de abril de 2024, exarado nos autos do Processo SEI nº 00431-00015773/2018-11.

Art. 2º A determinação de excluir os serviços é justificada pela não conformidade da instituição com os termos de sua inscrição, fundamentada no capítulo III da Resolução nº 71/2023 - CAS/DF e na Resolução nº 55/2014 - CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do INSTITUTO EPURANIOS, CNPJ nº 38.011.632/0001-23, conforme deliberado na 338ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de abril de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00019991/2022-01.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não satisfaz os critérios estabelecidos para a caracterização do assessoramento e da defesa e garantia de direitos na política de assistência social, bem como não oferece serviços

socioassistenciais. Sendo assim, o requerimento não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do LEVVO INSTITUTO, CNPJ nº 31.107.495/0001-86, conforme deliberado na 338ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00034909/2022-60.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que diante da análise do plano de ação, do relatório apresentado e da visita realizada, verificou-se que o Instituto não realiza o serviço socioassistencial de defesa e garantia de direitos. Sendo assim, o requerimento não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento para realização do processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL -CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014; Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015 e Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023; Resolução CAS/DF nº 79/2010, e ainda conforme deliberado na 337ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada em 27 de março de 2024, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para realização do processo eleitoral da representação da sociedade civil, para o triênio 2024/2027, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil no CAS/DF inclui os segmentos de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) e das entidades e organizações do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal- SUAS/DF.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam no âmbito do Distrito Federal, mediante habilitação nos termos das normativas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 3º. Anexo a esta Resolução constará calendário com as datas e outras disposições acerca dos atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 4º. A representação que se encontre no exercício de 02(dois) mandatos consecutivos no CAS/DF, seja titular ou suplente, e as respectivas designadas pessoas físicas, não poderão concorrer ao pleito, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitoras(es).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver habilitados suficiente para cada representação, as entidades ou organizações que já possuam 02(dois) mandatos consecutivos, desde que substituam a(o) representante que já teve mandato por duas vezes, e observando as condicionantes estabelecidas pelo art. 13 desta Resolução, poderão se inscrever para concorrer a um terceiro mandato, para preenchimento das vagas remanescentes, de modo a garantir a paridade entre governo e sociedade civil, conforme prevê a Resolução CNAS nº 100/2023.

Art. 5º A eleição de representantes da Sociedade Civil será realizada individualmente para cada segmento, sendo que:

I - serão eleitas(os) como membros titulares as(os) 04 primeiras(os) mais votadas(os) para cada segmento; e

II - serão eleitas(os) como suplentes as(os) 04 subsequentes mais votadas(os) para cada segmento, classificados como primeira(o), segunda(o), terceira(o) e quarta(o) suplente.

Art. 6º As (Os) candidatas(os) votadas(os) e não eleitas(os) ficarão relacionadas(os) na ata de eleição, por categoria e em ordem de classificação, possibilitando futura nomeação e posse, em caso de exaurimento da lista de eleitas(os).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.7º. A Comissão Eleitoral coordenará todos os procedimentos do processo de eleição até a instalação da Assembleia Eleitoral, tendo ainda as seguintes atribuições: